CONTRATO Nº 061/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI E A F BARROSO DE OLIVEIRA, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. CONFORME AS DISPOSIÇÕES SEGUINTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, INSCRITO NO CNPJ Nº01.612.592/0001-65, com sede e foro na cidade de Nossa Senhora de Nazaré situada na Av. Agostinho Barbosa, n° 420, Centro, CEP 64288-000 inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.592/0001-65 neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr José Henrique de Oliveira Alves, e, de outra lado, a empresa, A F BARROSO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ n° 33.585.515/0001-50, situada na Avenida Jeronimo Abreu, 275, Centro, Nossa Senhora de Nazaré-PI, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador ANTONIO FRANCISCO BARROSO DE OLIVEIRA, portadora do CPF n°: 079.441.103-78 doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, da Dispensa de Licitação nº 017/2026 Processo Nº 137.1.00031/2026-38, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelo art 75, II, da Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões, destinado ao atendimento das necessidades da rede municipal de ensino.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijão de 15 kg, em conformidade com normas técnicas vigentes	UND	50	9	R$ 138,00	RS 62.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela prestação dos serviços do objeto será pago o valor de R$ 62.100,00(sessenta e dois mil e cem reais), podendo ser ajustáveis dependendo das oscilações do preço do

mercado nacional desde que haja **reequilíbrio estrito,** mediante comprovação do aumento do preço na refinaria/distribuidora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O objeto desta dispensa de licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário das 08:00 às 13:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123. 4.2 Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente aos do fornecimento dos serviços do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré - PI, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 141, da Lei 14.133/2021;

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços do objeto fornecidos ao que se referir;

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

5.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos serviços;

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na legislação, através de documentação anexada à fatura relativa ao §4º do artigo 89, Lei nº 14.133/2021, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

Scanned with CamScanner

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE

6.1. O Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por uma ou mais vezes, mediante fundada justificativa, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto contratual em estrita consonância com os termos deste contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada e das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021;

8.2. Realizar o fornecimento do gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 15 kg, de forma parcelada e imediata, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, nos locais e horários determinados pela CONTRATANTE, observadas as necessidades da rede municipal de ensino;

8.3. Efetuar a entrega dos botijões em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados, dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos competentes, observando as normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao armazenamento, transporte e comercialização de GLP;

8.4. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

8.5. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, impostos, taxas, fretes, despesas com transporte, carga e descarga, seguros, equipamentos de proteção individual – EPI, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários incidentes sobre seus empregados;

8.6. Utilizar na execução do contrato somente pessoal em situação trabalhista e previdenciária regular, devidamente capacitado para o transporte e manuseio de produtos inflamáveis, quando aplicável;

8.7. Manter, durante toda a execução contratual e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

Scanned with CamScanner

8.8. Substituir, imediatamente e sem ônus para a CONTRATANTE, os botijões que apresentarem defeitos, avarias, vazamentos, ausência de lacre, irregularidades ou desconformidade com as especificações contratadas;

8.9. Garantir a continuidade do abastecimento, evitando desabastecimento das unidades escolares, devendo atender prontamente às solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação;

8.10. Fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato, bem como prestar esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

8.11. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos pela CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução do objeto do contrato será fiscalizada por servidor da CONTRATANTE e por sua Gerência competente, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado. No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Municipal para o Exercício 2026.

ELEMENTO DE DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE
3.3.90.30	0030	500, 550, 540, 541, 542, 543, 569, 571

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

11.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a defesa prévia, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021: I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

Scanned with CamScanner

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Scanned with CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 104, 115, da Lei 14.133/2021, cujo direito da CONTRATANTE a CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o artigo 89 em diante desta mesma Lei.

12.2 Fica conferido à CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 104, da Lei 14.133/2021, o que, também a CONTRATADA declara reconhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento ou desta Dispensa de Licitação serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, demais regulamentos complementando suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, o Processo Administrativo e Dispensa de Licitação citados na qualificação, devidamente autorizado, aprovado e publicado pelo Prefeito do Município, em especial, a proposta de preço da CONTRATADA, ao qual está plenamente vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, 27 de maio de 2026.

JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES:77657870397

Assinado de forma digital por JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES:77657870397
Dados: 2026.05.27 12:16:54 -03'00'

JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES

Prefeito Municipal, de Nossa Senhora de Nazaré-PI

CONTRATANTE

Antônio Francisco B de Oliveira

Antônio Francisco Barroso de Oliveira

CNPJ Nº 33.585.515/0001-50

CONTRATADO

Scanned with CamScanner